



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI - CE  
Administração Jati pela Paz**

Lei n.º 408

Jati-CE, 07 de junho de 2010

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º. E 4º. do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62/2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Jati, Estado do Ceará, aprovou em sessão realizada em 07 de junho de 2010, e, Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do regime geral da previdência social.

§ 2º. Os valores serão corrigidos em abril de cada ano, pelo índice do salário mínimo definido pelo Governo Federal.

§ 3º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida nesta Lei e, em parte mediante expedição de precatório.

§ 4º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º.** Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultante de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

*ARH*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI – CE  
Administração Jati pela Paz**

**Art. 3º.** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório(requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

**Art. 4º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º. O pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 1º. Do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jati – CE, em 07 de Junho de 2010**

**ARLINDO ROCHA NETO**  
**Prefeito Municipal**